



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo s/n - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2021.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR FLORESTAS IPIRANGA E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **FLORESTAS IPIRANGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 18.313.684/022-71, com filial na Fazenda Jandaia, localizada na Rodovia BR 040, sentido Felixlândia, Km 12 à direita, zona rural do município de Curvelo/MG, neste ato representada por **Thiago Silva Martins**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, CPF [REDAZIDO], com endereço [REDAZIDO],

[REDAZIDO]/MG, doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada por Flávia Maria Maquiné Simão, Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, período 28/12/2020 à 17/01/2021, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº. 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

**CONSIDERANDO** que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 08 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha a devida licença ou firme Termo

de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** (protocolo SEI nº 18371804/2020), em 23/05/2019, para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** que foi realizada vistoria no empreendimento em 31/07/2020 (Auto de Fiscalização nº 203023/2020) para subsidiar a análise do pedido de TAC, as estruturas e sistemas de controle do empreendimento, bem como que foram apresentadas as informações complementares solicitadas ao empreendedor;

**CONSIDERANDO** que foram lavrados os Autos de Infração nº 226623/2020, nº 263005/2020 e nº 263022/2020 que determinaram além de multa, a suspensão das atividades do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através da apresentação do FOB nº0260044/2019 e FCE nº R062499/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a **COMPROMISSÁRIA** à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente. O presente TAC contemplará a atividade do código: **G-03-03-4 – Produção de Carvão Vegetal Oriundo de Floresta Plantada: 74000 mdc/ano e G-01-03-1 – Culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris: Área Útil 991,47 ha**. Quanto à atividade de silvicultura, ficarão excluídas da área autorizada aquelas objeto do auto de infração nº 226623/2020, das quais os produtos florestais serão retirados após obtenção do documento autorizativo junto ao IEF, e as localizadas nas áreas de preservação permanente consolidadas, das quais os produtos florestais serão retirados para implantação do PTRF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

| Item | Obrigações  | Prazo*   |
|------|---|--|
| 01   | Não realizar a reforma e/ou ampliação de novas áreas, com novos plantios de silvicultura  | Durante a vigência do TAC                            |
| 02   | Fica vedada a exploração de qualquer recurso hídrico sem a devida outorga ou certidão de dispensa, ressalvados os usos prioritários e/ou emergenciais pela necessidade de combate incêndios florestais.   | Durante a vigência do TAC                            |
| 03   | Comprovar a realização do "upload" da documentação referente a regularização ambiental do empreendimento junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA  | 180 dias   |
| 04   | Comprovar a formalização do processo de regularização de outorga do poço tubular do empreendimento junto ao Sistema Eletrônico de Informações SEI do Estado de Minas Gerais   | 180 dias   |
| 05   | Captar restritamente no poço tubular da planta de carbonização a vazão máxima de 2,2 m <sup>3</sup> /h, com tempo de bombeamento máximo de 15,1 hora/por dia, totalizando 33,18 m <sup>3</sup> /dia do poço tubular, localizado nas coordenadas geográficas latitude 19°06'01,25"S, longitude 44°36'41,8"W. | Durante a vigência do TAC                            |
| 06   | Realizar leitura semanal dos dados do horímetro e hidrômetro e dos níveis estático e dinâmico do poço tubular do empreendimento. Estes dados devem ser armazenados em planilhas que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM mensalmente.   | Apresentar mensalmente a partir da assinatura do TAC |
| 07   | Apresentar Programa de Prevenção e Combate de Incêndios Florestais para o empreendimento com as circunstâncias desse o empreendimento nomeando atores envolvidos e ações específicas  | 90 dias  |
| 08   | Apresentar planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento e sua destinação ambientalmente adequada.<br>A planilha deve conter dados como: denominação de resíduo, origem,   | Durante a validade do TAC e protocolo da evidência   |

|           |  |  |
|-----------|--|--|
|           | classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final e acompanhamento de cópia da regularidade ambiental dos receptores e evidência de envio.  | com periodicidade mensal                                       |
| <b>09</b> | Comprovar a adoção de medidas de minimização de geração de emissão de efluentes atmosféricos nos fornos de carbonização, inclusive com o escalonamento de uso de fornos para a diminuição da geração da fumaça concentrada pelas emissão de fornos vizinhos em mesma fase do ciclo de carbonização e aumento da altura das chaminés dos fornos | 180 dias   |
| <b>10</b> | Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico elaborado por profissional competente a implantação da cortina arbórea junto a plana de carbonização de acordo com projeto apresentado   | 90 dias  |
| <b>11</b> | Comprovar a operacionalização da medição da temperatura dos fornos   | 90 dias  |
| <b>12</b> | Apresentar Relatório condensado relativo aos controles de acompanhamento dos parâmetros de performance da produção do carvão vegetal, umidade da lenha, rendimento gravimétrico médio ou rendimento volumétrico médio e temperatura  | 120 dias   |
| <b>13</b> | Apresentar o estudo de dispersão de emissões atmosféricas realizado no empreendimento e as eventuais medidas de mitigação embasado neste estudo  | 90 dias  |
| <b>14</b> | Apresentar relatório técnico relativo a Programa de Monitoramento de Animais e Afugentamento e Resgate de Fauna a ser executado nas frentes de trabalho na cultura do eucalipto  | Durante a validade do TAC e protocolo com periodicidade anual. |
| <b>15</b> | Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (Documento SEI 22896479 – juntado ao processo SEI 1370.01.0056385/2020-02) retificado, conforme orientações constantes na Ata de Reniã (documento SEI 24056391) juntada ao processo SEI 1370.01.0033734/2020-91   | 15 dias  |
| <b>16</b> | Executar o PTRF após a aprovação da retificação pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – DRRA CM e apresentar relatórios técnico/fotográficos anuais, elaborados por profissional habilitado e com ART, atestando a efetividade das medidas para recuperação das áreas.                                      | Imediatamente após aprovação da retificação pela DRRA CM.      |

|    |   |                                |
|----|---|--------------------------------|
| 17 | Comprovar o atendimento à Portaria do IEF nº 28/2020 para retirada do eucalipto das áreas de preservação permanente consolidadas onde será implantado o PTRF.   | Antes da retirada do eucalipto |
| 18 | Realizar o levantamento, no final do mês de março de 2021, nas áreas delimitadas para investigação da existência de áreas de preservação permanente, conforme mapa (Documento SEI 24031526) juntado ao processo SEI 1370.01.0000640/2021-62, apresentando relatório elaborado por profissional habilitado, com ART  | Em 20/04/2021                  |
| 19 | Implantar projeto de drenagem (documento SEI 24031519) juntado ao processo SEI 1370.01.0000640/2021-62, comprovando a implantação através de relatório fotográfico georreferenciado   | 90 dias                        |
| 20 | Comprovar a formalização de processo de intervenção ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) para retirada das florestas de eucalipto localizadas nos fragmentos de reserva legal RL 1 e RL 2 da propriedade de matrícula nº 25.847 e na área comum adjacente ao fragmento de RL 1 (referenciada com área 17 do PTRF - documento SEI 22896479 juntado ao processo SEI 1370.01.0056385/2020-02), no âmbito do qual deverá ser apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para recuperação destas áreas | 60 dias                        |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 10.000 (dez mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte,        de                    de 2020

---

**Thiago Silva Martins**

**Florestas Ipiranga**

Flávia Maria Maquiné Simão,

Diretora Regional de Administração e Finanças, designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, período 28/12/2020 à 17/01/2021



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SILVA MARTINS, Usuário Externo**, em 14/01/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Maria Maquine Simao, Superintendente**, em 14/01/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24263134** e o código CRC **2B96556F**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0033734/2020-91

SEI nº 24263134